

MENSAGEM Nº 012/2024

Carnaíba, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Vereadora.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de n.º 012/2024, que altera a Lei Municipal nº 1.065/2022.

Com os cordeais cumprimentos, venho encaminhar-lhes a minuta do Projeto de Lei Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.065/2022, a qual regulamenta as atividades de transporte escolar no Município de Carnaíba.

É imperioso informar que a necessidade de alteração da referida lei, justifica-se pelo fato de exigências do DETRAN-PE, conforme avaliação preliminar do Departamento de Operações Veiculares - DOV/DETRAN-PE. É cediço também que o DOV solicitou uma série alterações, as quais foram incluídas na minuta de projeto de lei que segue em anexo.

Por tais razões, solicito aos nobres Vereadores apreciação e consequente aprovação do respectivo Projeto de Lei

Certos do pronto entendimento, reitero os votos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Recebido Em
19/04/2024


PROJETO DE LEI Nº. 012/2024.

EMENTA: Altera o art. 13 da Lei Municipal de nº 1.065/2022, que dispõe sobre os modelos e idade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no Município de Carnaíba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNÁIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CARNÁIBA** aprovou em sessões ordinárias e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 13º da Lei Municipal 1.065/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem caracterizar-se pelos seguintes modelos e idades máximas permitidas para utilização:

I – Em 2024 os veículos do tipo Automóvel categorias M1 (com capacidade máxima de 7 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

II – Em 2024 os veículos do tipo Micro-ônibus categorias M2 (com capacidade máxima de 16 lugares) e M3 (com capacidade máxima de 24 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

III – Em 2024 os veículos do tipo Ônibus categoria M3 (com capacidade máxima de 60 lugares) poderão ser utilizados até a idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

§ 1º Os veículos que ultrapassarem a idade máxima de utilização descrita neste artigo, deverão ser substituídos imediatamente por outro com idade máxima de até 20 (vinte) anos completos de utilização ou mais novos.

§ 2º Os veículos com permissão de serem vistoriados pelo DETRAN/PE em 2024 compõem 20 (vinte) veículos

pertencentes a Frota Oficial "própria" do município e 40 (quarenta) pertencentes a Frota Particular "terceirizada".

§ 3º Os proprietários dos veículos pertencentes a Frota Particular que prestam o serviço de transporte escolar no município, quando do CANCELAMENTO DE PERMISSÃO, deverão requerer ao DETRAN/PE a alteração da categoria ALUGUEL para PARTICULAR, providenciando também, sua total descaracterização, conforme determina o parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 002/2009 DETRAN/PE.

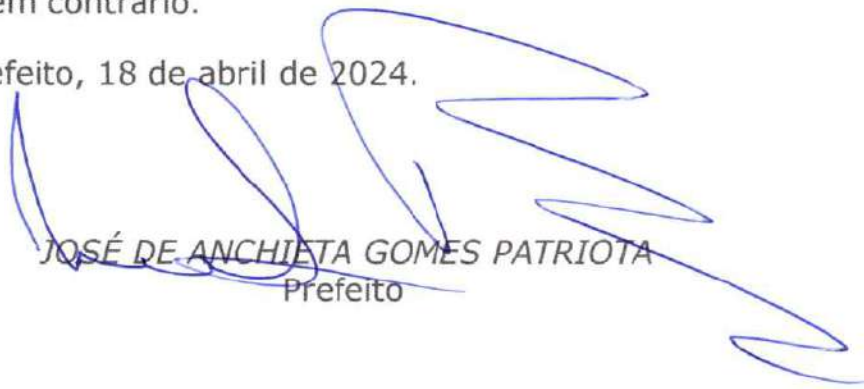
§ 4º É vedado ao proprietário do veículo, nos termos do art. 137 do CTB, ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte de escolares.

§ 5º - Todos os veículos do transporte escolar devem possuir o respectivo CRLV válido e referente ao ano em curso no seu interior e a disposição dos órgãos de fiscalização.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento para a substituição dos veículos próprios utilizados no transporte escolar que já ultrapassem ou venham a ultrapassar o prazo máximo de utilização. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2024.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito